



PARLAMENTO JUVENIL CÂMARA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO

PROJETO DE LEI

Nº 10

DESPACHO
PARLAMENTO JUVENIL
APROVADO

Ribeirão Preto, ...12/04/2017


Presidente

EMENTA :

CRIA O CURSO MUNICIPAL PREPARATÓRIO PARA VESTIBULARES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

ART. 1º - Fica criado através dessa Lei, o Curso Municipal Preparatório para Vestibulares destinado a alunos oriundos da rede publica de ensino.

ART. 2º - A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará uma Escola Municipal, na região central da cidade, com a infra-estrutura física, biblioteca e recursos áudio-visual para suporte às aulas que serão ministradas.

ART. 3º - A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo recrutamento e seleção de professores e estagiários que ministrarão as aulas no Curso Preparatório bem como de receber as matriculas dos interessados.

ART. 4º - As aulas do Curso Preparatório serão ministradas por professores ou estagiários de cursos de nível superior, em regime de voluntariado.

§ Único - Serão admitidos somente estagiários que estejam cursando o último ano de seus respectivos cursos e desde que o estágio seja supervisionado.

ART. 5º - A Secretaria Municipal de Educação emitirá Certificado de Participação com o número de horas/aulas dados pelo professor ou estagiário, com resenha dos conteúdos das aulas ministradas.

ART. 6º - A Secretaria Municipal de Educação poderá usar os Certificados de Participação como critério de desempate em concursos públicos para contratação de professores e atribuições de aulas dos professores da rede municipal de ensino.

ART. 7º - As aulas serão aos sábados, com duas turmas, sendo uma no período da manhã e outra no período da tarde.

EXPEDIENTE:

ATO Nº¹

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

CD nº 11



PARLAMENTO JUVENIL

CÂMARA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO

§1º - Cada aula terá duração de 50(cinquenta) minutos e entre a segunda e terceira aula haverá um intervalo de 10(dez) minutos.

§2º - Cada período terá 5(cinco) aulas.

ART. 8º - As vagas do Curso Preparatório Municipal serão preenchidas por ordem de matrícula até que as vagas estejam esgotadas.

§ 1º - A falta sem justificativa por 4(quatro)dias/aula caracterizará a desistência do aluno e a conseqüente perda da vaga.

§ 2º - Havendo desistência do curso, será convidado a ocupar a vaga o primeiro aluno da fila de espera.

ART. 9º - Somente poderá se matricular no Curso Preparatório Municipal aqueles alunos que estudem ou tenham estudado o ensino médio em escolas públicas ou escola particular com bolsa integral.

ART. 10º - O curso é totalmente gratuito e não poderá ser cobrado dos alunos qualquer contribuição e ou mensalidade.

ART. 11º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

ART. 12º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, Abril de 2017


STEPHANIE VEROLA DE SOUZA
PARLAMENTAR JUVENIL
E.E. PROF. DR. OSCAR DE MOURA LACERDA


ELISAMA FERNANDA FERREIRA
PARLAMENTAR JUVENIL
E.E. PARQUE DOS SERVIDORES

EXPEDIENTE:

ATO Nº²

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO



PARLAMENTO JUVENIL

CÂMARA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO

JUSTIFICATIVA.

O presente projeto de lei tem por finalidade suprir a lacuna educacional que, de fato, faz se presente na vida da maioria dos estudantes brasileiros.

Depois de cumpridas as jornadas oficiais escolares, ensino fundamental e ensino médio, o aluno que pretende seguir seus estudos em um curso de nível superior, depara-se com a certeza de não estar preparado para competir pela vaga, vez que a realidade das salas de aulas dos cursos médios e a especificidade dos temas abordados nos vestibulares podem não ter qualquer semelhança.

Sendo assim, os alunos com capacidade financeira para suportarem os custos dos cursos preparatórios para o vestibular (Cursinhos), terão grande vantagem sobre os demais, tornando a competição extremamente injusta para os alunos oriundos de escola pública ou aqueles que, mesmo em escola particular, dependeram de bolsa integral.

Acreditamos portanto que a criação do Curso Municipal Preparatório ao Vestibular, com pouco investimento de dinheiro público vez que apenas condições de infra-estrutura e suporte que a secretaria municipal de educação já possui está exigida do poder público, enquanto que as aulas serão ministradas por voluntários, implicará na geração de grandes oportunidades para aqueles alunos sem recursos para suportar os custos dos Cursinhos tradicionais.

Sala das Sessões, Abril de 2017


STEPHANIE VEROLA DE SOUZA
PARLAMENTAR JUVENIL
E.E. PROF. DR. OSCAR DE MOURA LACERDA


ELISAMA FERNANDA FERREIRA
PARLAMENTAR JUVENIL
E.E. PARQUE DOS SERVIDORES

EXPEDIENTE:

ATO Nº³

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO